

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 8u4ykqo2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/04/2024 Projeto de lei nº 780/2024 Protocolo nº 3569/2024 Processo nº 1190/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Cria um Sistema de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Inclusão adotadas nas Escolas Estaduais do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as Escolas da rede Estadual de ensino a enviar semestralmente à Secretaria Estadual da Educação um relatório detalhado das práticas pedagógicas aplicadas, bem como uma avaliação da aprendizagem semestral de cada um dos alunos de educação especial.

Parágrafo único - O relatório será detalhado e padronizado em decreto regulamentar e as informações de cada aluno serão protegidas conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei de Acesso à Informação e demais legislações vigentes.

Art. 2º - Os relatórios e avaliações deverão servir de embasamento para a elaboração do Plano de Ensino Individualizado de cada aluno no período subsequente.

Art. 3º - O relatório e avaliação deverão ser compartilhados com os pais ou responsáveis em caso de solicitação.

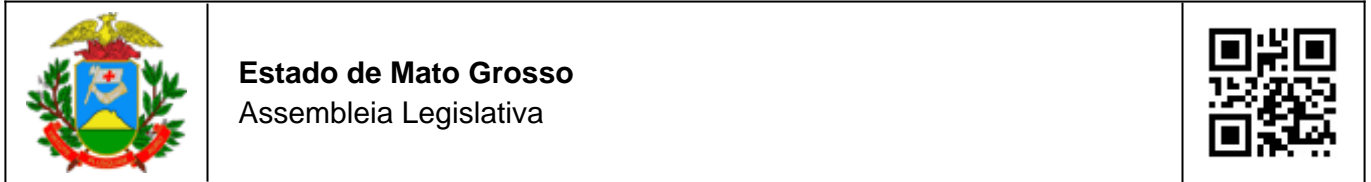
Art. 4º - Os recursos para a execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação

JUSTIFICATIVA

A criação de um sistema de monitoramento e avaliação das políticas de inclusão nas Escolas Estaduais de Mato Grosso é essencial para garantir a efetividade dessas políticas e o cumprimento dos direitos educacionais de todos os alunos.

Em primeiro lugar, a implementação desse sistema proporciona uma maior transparência nas práticas



pedagógicas, permitindo que gestores, professores e comunidade escolar tenham acesso a informações detalhadas sobre as estratégias de inclusão adotadas e seus resultados.

Além disso, a obrigatoriedade do envio semestral de relatórios e avaliações à Secretaria Estadual da Educação contribui para a construção de indicadores de desempenho e qualidade na educação inclusiva, subsidiando a formulação de políticas públicas mais eficientes e direcionadas às necessidades reais dos alunos com deficiência e outras especificidades.

A proteção das informações dos alunos, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei de Acesso à Informação, é fundamental para garantir a privacidade e a segurança dos dados pessoais, respeitando os direitos individuais e evitando possíveis violações éticas ou legais.

Ao exigir o compartilhamento dos relatórios e avaliações com os pais ou responsáveis, a Lei reforça o princípio da participação e colaboração da família no processo educacional, promovendo uma maior integração entre escola e comunidade e fortalecendo o acompanhamento do desenvolvimento dos alunos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Abril de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual